



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 49/2023

Ementa: Dispõe sobre nulidade da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente.

Art. 1° Esta Lei torna nula a nomeação, posse ou contratação, para cargos ou empregos públicos, de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de doze anos após o cumprimento da pena, por:

I – crimes sexuais contra vulnerável, previstos nos arts. 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou de vulnerável; e
- e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

II – crimes previstos nos arts. 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III – outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Parágrafo único. Os cargos e empregos públicos, mencionados no *caput*, abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados que tiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 3º As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 28 DE ABRIL DE 2023.

LUCIANA ALVES
VEREADORA (Autora)



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

O projeto visa fortalecer as bases constitucionais da moralidade e da ética no âmbito do serviço público, proibindo a nomeação de indivíduos que tenham sido condenados por crimes cujas vítimas sejam crianças ou adolescentes. Como justificativa, mostra-se que o histórico de episódios de abusos e violações de direitos a menores tem se tornado cada vez mais presente na sociedade.

Dessa forma, visando afastar o criminoso da esfera do serviço público, seja ele comissionado ou efetivo, a medida, em apreço, mostra-se extremamente necessária para evitar que o serviço público se torne guarida para aqueles que optaram pela vida criminosa e tenham devastado a vida, não só de crianças indefesas, mas também de seus familiares.